GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
DIRETORIA DE LICITAÇÃO - SEAD-PI

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - http://www.sead.pi.gov.br/

JUSTIFICATIVA

Processo nº 00337.000178/2023-53

ATO JUSTIFICATIVO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, FORMA PRESENCIAL

Órgão: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Modalidade da contratação: Concorrência - Forma: Presencial

Amparo legal: Lei 14.133/2021

No presente caso trata-se de licitação na modalidade concorrência pública, sob a forma presencial, cujo objeto versa sobre a **concessão na forma de Parceria Público-Privada, visando à adequação, gestão e manutenção do Estádio Governador Alberto Tavares Silva - Albertão, situado em Teresina-PI** à empresa privada na forma permitida pela Constituição Federal, pela Lei Federal n° 8.987/1995 , sendo esta lei a principal norma a reger a licitação correspondente e, tendo o Edital feito a opção por adotar a Lei Federal n 14.133/21, esta última sendo a legislação aplicada subsidiariamente, para suprir eventuais lacunas, conforme dispõe o art. 186 da Lei Federal n 14.133/21.

Ressalta-se que no presente caso, o Caderno 2 - **Estudos Econômicos Financeiros** (Id 017405270), p. 6, aponta que "O modelo de exploração dos serviços selecionado para o desenvolvimento deste projeto foi o de **Parceria Público-Privada (PPP) Administrativa**, amparado pela Lei das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/04)". Isto posto, no que concerne especificamente à modalidade de licitação, ressalta-se a Lei n 11.079/2004 permite apenas duas modalidades, quais sejam, concorrência ou dialogo competitivo, conforme art. 10 da referida lei. Como se observa, no art. 12, inciso III da Lei n 11.079/2004, embora preveja a adoção do procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos, é taxativa ao restringir a forma de apresentação das propostas econômicas a duas possibilidades, seja o envio de propostas escritas em envelopes lacrados ou realização de propostas escritas, seguidas de lances em viva voz.

Resta evidente, portanto, que a Lei n 11.079/2004, ao admitir apenas as duas possibilidades do art. 12, III, as quais taxativamente determinam que as propostas devem ser escritas, exclui qualquer outra forma, especialmente a eletrônica. Cumpre destacar, ainda, que a vontade do legislador quanto a forma presencial é repetida no art. 13 da Lei de PPP.

Assim, observa-se que não há lacuna na lei. A natureza das concessões públicas demanda a existência de lei especifica, cujo teor prevê a forma presencial expressamente e, não tendo sido a Lei n 11.079/2004 revogada pela Lei 14.133/2021, não há fundamento legal para desconsiderar as disposições relativas ao procedimento licitatório da lei especifica de PPP.

O regime geral, justamente por sua generalidade, deve estar restrito aos casos em que a lei específica aponte para a regra geral ou apresente lacunas. Ainda que se busque na Lei 14.133/2021 justificativa para a utilização de outra forma, notadamente, a eletrônica, cumpre destacar que, no que tange especificamente a concorrência, deve-se observar, entre outros, o que dispõe o §2 do art. 17 quanto à forma.

Nos termos do art. 29 da Lei 14.133/2021, a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental do art. 17 da lei, sendo adotado o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Nesse sentido, considerando o que prevê o art. 17 citado, a Lei 14.133/2021 permite a forma presencial, desde que devidamente motivada, observando-se ainda a necessidade de registro em ata da sessão publica, além da gravação em áudio e vídeo.

Conclui-se, portanto, que a preferência pelo ambiente eletrônico da Lei 14.133/2021 não configura nenhuma incompatibilidade com a realização de forma presencial, uma vez que, além da inafastável prevalência da lei específica, não há conflito entre as normas, tendo em vista que a forma presencial não foi vedada pela Lei 14.133/2021, que tão somente exige a motivação correspondente.

A motivação principal é muito clara, pois a forma presencial é decorrente de exigência expressa da Lei n 11.079/2004, conforme já demonstrado. Se a lei especifica só admite propostas escritas, consequentemente, a única forma cabível para realização da concorrência é a presencial. Destaca-se, ainda, que a escolha pela modalidade presencial não ofende o desejo do legislador por maior transparência do processo licitatório e, tampouco, afeta a concretização do resultado mais vantajoso a Administração. Afinal, a própria Lei n 14.133/2021, conforme demonstrado acima, admite a forma presencial e garante a transparência ao prever o registro e gravação da sessão pública.

A contratação publica pretendida abrange uma magnitude de serviços, por longo período e, consequentemente, de recursos envolvidos, com vistas a **adequação, gestão e manutenção do Estádio Governador Alberto Tavares Silva - Albertão, situado em Teresina-PI.** Diante de tais circunstâncias, da relevância e interesse amplo da contratação, a fim de garantir a ausência de eventuais intercorrências que possam interferir no curso da concorrência, a forma presencial, tendo em vista, sobretudo, a determinação expressa da Lei n 11.079/2004, é a única forma indicada para realização da concorrência para a celebração da contratação da concessão.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

Teresina (PI)

Samuel Pontes do Nascimento

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD

Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2**, **Secretário de Estado**, em 31/03/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017413261** e o código CRC **E590F9AD**.